



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 004/2020
Processo nº 003214/2019
Tomada de Preços nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.287.070/0001-26, com sede na Rua Pulo VI, nº 277, Vinhático, CEP 29.890-000, Montanha/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Valdemir da Silva Bispo**, portador do RG nº 12.446.778 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 096.603.337-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04/11/2019, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003214/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução do término da obra da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, objeto de Convênio nº 138/2010 firmado entre o Município de Vila Pavão/ES e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 198.653,03 (cento e noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Peteres Wutke, Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA-ES, sob o nº 027.586/D, inscrito no CPF sob o nº 135.481.467-32, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Arnaldo Grunivald, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, inscrito no CPF sob o nº 003.723.327-06, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 9.932,65 (nove mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente da CPL, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 - A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas** e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.10. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

6.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000692	19900000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Vinicius Galvão Santana**, portador do RG nº 1.209.950 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 039.244.437-26, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 003214/2019**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 007/2019, Processo nº 003214/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Ju



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pconstratada / Pconstratante$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pconstratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pconstratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 - Os preços serão irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 - O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

L - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações (Coluna 35-FGV)
Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento
Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 007/2019**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.



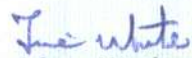
Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

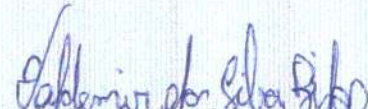
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2020


Irineu Wutke


Prefeito do Município
CONTRATANTE


Valdemir da Silva Bispo

Pavinorte Urbanismo EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
Nome: DANILLO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 115.520.537-50

2- 
Nome: Rosivaldo Roberto Rodrigues
CPF: 020.025.977-10

Vila Pavão**PREFEITURA****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2017**

Publicação Nº 247435

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084 / 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) da Clausula primeira do contrato nº 084/2017, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 01 de Setembro de 2017, celebrado entre as partes em 31 de agosto de 2017.

DO ACRÉSCIMO: O valor global do contrato, após acrescido, é R\$ 265.380,00.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 53.076,00.

DA DESPESA: Ficha 114 e 669.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 07/01/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 0004/2020.

Publicação Nº 247399

RESUMO DO CONTRATO

Nº 004/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PAVINORTE URBANISMO EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução do término da obra da Quadra Poliesportiva do Córrego da Lajinha, objeto de Convênio nº 138/2010 firmado entre o Município de Vila Pavão/ES e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.653,03.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 692.

Vila Pavão, ES, 06/01/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 002-2020

Publicação Nº 247709

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003935 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de
São Mateus-ES**

CONTRATO Nº: 012/2019
CONTRATADA: MULTIFACE
SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA -
ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
CAMINHÕES E MÁQUINAS
POR HORA E SEM LIMITES
DE QUILOMETRAGEM, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/
ES, COM FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTO SOB-REGIME DE
LOCAÇÃO COM OPERADOR E COM
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$
366.000,00

DATA DA ASS.: 07/01/2020

PROCESSO: 000.255/2020

RECURSOS:

0070.007010.15.451.0121.2.016

FISCAL: RAPHAEL BARBOZA
GONÇALVES (Titular) JOÃO ADIR
OLIVEIRA SCARDINI (Suplente)

MODAL.: EXECUÇÃO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
033/2019 - PP 029/2019.

São Mateus/ES, 07/01/2020.

VALTER LUIZ PIGATI

Sec. Mun. de Obras, Infraestrutura
e Transportes.

Protocolo 553372

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 004/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PAVINORTE
URBANISMO EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa
especializada, com fornecimento
de material e mão-de-obra para
execução do término da obra da
Quadra Poliesportiva do Córrego
da Lajinha, objeto de Convênio nº
138/2010 firmado entre o Município
de Vila Pavão/ES e o Governo
do Estado, por intermédio da
Secretaria de Estado de Esportes e
Lazer.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 198.653,03.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 692.

Vila Pavão, ES, 06/01/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

Protocolo 553324

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila
Valério celebrou os seguintes
termos contratuais:

**1º Termo Aditivo ao Contrato
nº 0186/2018 - ADM**

Contratado: Escave
Terraplanagem e Construção
Eireli EPP

Objeto: Contratação De Empresa
Especializada Para Execução Da
Obra De Capeamento Asfáltico

Na Rua Nelson Ronconi, Avenida
Miguel Francisco Carneiro Frola,
Avenida Padre Francisco, Avenida
Doutor Valério, Rua Ademir
Hoffman, Rua Eduardo Alves
Roberti, Rua Angelina Muzini Oss,
Rua José Antônio Carminatti,
Rua Rui Barbosa, Rua Lourenço
De Martins, Rua Rubens Lima, Rua
Maria Dolores Tavares Bonella, Rua
Natalino Cossi, Rua Durval Tavares E
Rua Edu Strey, Na Sede Do Município
De Vila Valério/ES. A Referida
Obra Está Vinculada Ao Termo De
Convênio Nº 099/2018 - Processo
Administrativo Nº 81437315 -
Processo Siga Nº 0159/2018,
Firmado Entre O Município De Vila
Valério E O Estado Do Espírito Santo,
Por Intermédio Da Secretaria De
Estado De Saneamento, Habitação E
Desenvolvimento Urbano - Sedurb,
Tudo Em Conformidade Com Os
Projetos, Planilha Orçamentária,
Cronograma Físico-Financeiro,
Memória De Cálculo, Memorial
Descritivo, Minuta De Contrato, E
Demais Anexos.

Alteração: Clausula Quarta -
Do Valor do contrato e Forma
de reajuste - Fica acrescido ao
contrato o valor de R\$ 296.298,82.
Amparo: Processo Nº 1.416/2019.

Protocolo 553429

Vila Velha

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 001/2014.
PROCESSO Nº. 49.507/2013.
DAS PARTES:** PMVV X ERICA ANA
MARIA AUGUSTIN LIMA. **Do objeto:**
prorrogação por mais 36 (trinta e
seis) meses a partir de 07/01/2020 e
reajuste de 10,1365% (dez inteiros,
um três seis cinco por cento). **Do
Valor mensal:** R\$ 4.341,31 (quatro
mil, trezentos e quarenta e um reais
e trinta e um centavos). **SEMAS/
PMVV**

Protocolo 553361

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 241/2018.
PROCESSO Nº. 464/2018. DAS
PARTES:** PMVV X LIONS CLUBE DE
VILA VELHA GLORIA. **Do objeto:**
prorrogação e reajuste do Contrato.
Do Valor mensal: R\$ 5.231,58
(cinco mil, duzentos e trinta e um
reais e cinquenta e oito centavos).
Do Prazo: 12 (doze) meses a partir
de 02/01/2020. **SEMAS/PMVV**

Protocolo 553367

**RESUMO DO TERMO DE
FOMENTO Nº 001/2020.
PROCESSO Nº 54.778/2019.
DAS PARTES:** PMVV X INSTITUTO
KARIS. **Do objeto:** Custeio de
partes das despesas relativas a
realização do evento "Jesus
Vida Verão 2020", referente a
sonorização, iluminação cênica
e palco e estruturas. **Do Valor
Global:** R\$ 168.000,00 (cento e
sessenta e oito mil reais). **Do
Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da
assinatura. **SEM CULT/PMVV**

Protocolo 553454

Câmaras

Iconha

**EXTRATO DO CONTRATO Nº
009/2019**

Processo nº593 /2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal
de Iconha/ES.

CONTRATADO: Topocad
Topografia e Engenharia - CNPJ
09.498.514/0001-93

OBJETO: contratação de empresa
especializada para Prestação
de Serviços de Elaboração
de Projetos Arquitetônicos,
Complementares, Básicos e
Executivos para reforma interna
e externa, primeiro e segundo
pavimentos da Câmara.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Dispensa de Licitação.

VALOR TOTAL: R\$ 23.350,00
(vinte e três mil trezentos e
cinquenta reais).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade
n.º 2.002 (Manutenção das
Atividades Administrativas do
Poder Legislativo) e Elemento de
Despesa n.º 33903900000, Ficha
24 (Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica) do Orçamento
da Câmara Municipal de Iconha
para o Exercício de 2019.

VIGÊNCIA: 13/12/2019 a
13/03/2019, podendo ser
prorrogado nos termos da lei.

DATA DE ASSINATURA:
13/12/2019.

Iconha, 07 de janeiro de 2020

Marcelo Lovati Macarini

Presidente da Câmara

Protocolo 553266

Itapemirim

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 012/2016.**

Contratante: Câmara Municipal de
Itapemirim.

Contratada: Dinâmica
Telecomunicações LTDA
CNPJ: 39.320.478/0001-34

Objeto do Termo Aditivo:
Prorrogação de prazo de vigência
ao contrato nº 012/2016, com
fundamento no art. 57, inciso IV,
da Lei nº 8.666, de 1993 e suas
alterações; e conforme previsto
na Cláusula Quinta, do contrato
supracitado.

Valor Global: R\$ 12.600,00 (doze
mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Elemento
de Despesa: 33903900000 -
Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica. Exercício 2020.
Subelemento: 33903949000.

Vigência: 01/01/2020 a
30/09/2020.

Processo nº 1136/2019.

Data de assinatura: 10/12/2019.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara

Municipal de Itapemirim.

Biênio 2019/2020

Protocolo 553449

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do
Estado do Espírito Santo, do dia
27 de dezembro de 2019, Edição
Nº25138, DIVERSOS, CÂMARAS,
ITAPEMIRIM, pag. 09, EXTRATO DE
TERMO ADITIVO.

Onde se lê:

Data de assinatura: 10/12/2019

Leia-se:

Data de assinatura: 16/12/2019

Mariel Delfino Amaro
Presidente da Câmara

Municipal de Itapemirim.

Biênio 2019/2020

Protocolo 553444

Marataizes

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº 06 AO CONTRATO Nº.
02/2016**

CONTRATANTE: Câmara Municipal
de Marataizes - ES

CONTRATADA: ÁGAPE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Prorrogação do prazo do Contrato nº
02/2016 - Processo Administrativo
nº 12.326/2015, com base no Art.
57, inciso II da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2020
até 31 de dezembro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.157,04
(quarenta mil, cento e cinquenta e
sete reais e quatro centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 3.346,42 (três
mil, trezentos e quarenta e seis reais
e quarenta e dois centavos)

Marataizes, 06 de janeiro de 2020.

Erimar da Silva Lesqueves

Presidente da CMM

Protocolo 553386

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº
03 AO CONTRATO Nº. 05/2017**

CONTRATANTE: Câmara Municipal
de Marataizes - ES

CONTRATADA: VDF Sistema de
Informática Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
Prorrogação do prazo do Contrato nº
05/2017 - Processo Administrativo
nº 15.213/2017, com base no Art.
57, inciso IV da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2020
até 31 de março de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00
(dois mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL: R\$ 800,00
(oitocentos reais).

Marataizes, 07 de janeiro de 2020.

Erimar da Silva Lesqueves

Presidente da CMM

Protocolo 553404

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
09 AO CONTRATO Nº 011/2012**

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de
Marataizes - ES

LOCADOR: Olavo Keesen **OBJETO**